



**TABELA DE TAXAS
DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

TABELA DE TAXAS
DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

CAPÍTULO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Artigo 1.º
Prestação de serviços administrativos

1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	29,80
2 — Alvarás não contemplados na tabela	62,15
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4,27
4 — Autos ou termos de qualquer espécie	11,65
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	19,40
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	4,27
7 — Certidões narrativas — cada página	7,78
8 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1 — por cada página	4,03
8.2 — Com peças desenhadas - Taxas 17.3	
9 - Certidões relativas a edificações anteriores a 1951	
9.1 – Por pedido	15,54
9.2 – Pela emissão de certidão	29,80
10 - Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	71,24
11 Fotocópias de documentos existentes em processos ou Diário da República	
11.1 — Folha A4	0,51
11.2 — Folha A3	0,65
11.3 — Frente e verso - Dobro dos valores dos números anteriores	
12 – Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
12.1 – Cartão de leitor e segunda-via	1,56
12.2 – Fotocópias A4	0,27
12.3 – Fotocópias A3	0,51
12.4 – Impressões de pesquisas e trabalhos realizados localmente: por página A4:	
12.4.1 - A preto e branco	0,27
12.4.2 - A cores	0,51
13 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por folha	1,97
14 — Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	10,35
15 — Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	1,68
16 — Declarações:	
16.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	116,59
16.2 — Outras declarações não especialmente previstas nesta ou noutra Tabela	42,11

17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
17.1 — Até 20 folhas de peças escritas	16,83
17.2 — Acresce por cada folha a mais, de peça escrita	0,27
17.3 — Acresce ainda, por cada peça desenhada:	
17.3.1 — Tamanho A4	3,36
17.3.2 — Tamanho A3	5,18
17.3.3 — Tamanho superior a A3	8,44
18 — Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto nesta ou noutra Tabela	84,18
19 — Pedido de desistência de pretensões formuladas	3,36
20 — Registo de requerimentos verbais	1,97
21 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta Tabela	36,25
22 — Segunda via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	11,65
23 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	23,33
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	10,35
25 — Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária — acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	4,66

CAPÍTULO II URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2.º

Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento:	
1.1 — até 40.000 m ²	77,71
1.2 — superior a 40.000 m ²	148,93
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	45,32
3 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento	90,66
3.1 — Acresce por lote	25,92
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com excepção de muros	38,87
4.1 — Acresce por piso	12,96
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m ²	0,65
6 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para remodelação de terrenos	51,80
7 — Registo por cada declaração de responsabilidade, por obra	11,65
8 — Outros tipos de informação sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território	25,92

9 — Pedido de averbamentos em autorizações de utilização ou documento correspondente	38,87
10 — Emissão de parecer sobre compropriedade de prédio	64,76
11 — Atribuição de números de polícia	3,24

Artigo 3.º

Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.

1 — Emissão do alvará ou da admissão	90,66
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	25,92
1.1.2 — Por fogo ou unidade de utilização	12,96
1.1.3 — Por mês ou fracção	12,96
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	64,76
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada lote alterado	16,20
2.1.2 — Por cada fogo alterado	12,96
3 — Acresce ao montante referido no número anterior, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento o disposto nos, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 8º.	

Artigo 4.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou da admissão	90,66
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	12,96
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	64,76
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	12,96
3 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público	
3.1 — Espaço aberto por m2	29,80
3.2 — Espaço fechado por m2	58,29

Artigo 5.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República nº. 294, II Série, de 22/12/2003.¹

Artigo 6.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República nº. 294, II Série, de 22/12/2003.²

¹ Com as alterações decorrentes da publicação no Diário da República, nº. 144, II série, de 21/06/2004 e no Diário República nº. 196, II Série, de 12/10/2005 e Diário República nº. 138, II Série, de 18/07/2008.

² Idem

Artigo 7.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República nº. 294, II Série, de 22/12/2003.³

Artigo 8.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalho de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará	32,40
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 - Até 1.000 m ²	12,96
1.1.2 - Por cada 100 m ² a mais	2,59
2 — Prazo de execução – por cada mês	9,08

Artigo 9.º

Licenças parciais

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 10.º

Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação

1 – Habitação, por m ² de área bruta de pavimento	4,64
2 – Comércio, serviço e afins, por m ² de área bruta de pavimento	5,18
3 – Industrias, armazéns, garagens ou estacionamento cobertos acima da cota da soleira e afins, por m ² de área bruta de pavimento	6,47
4- Garagens ou estacionamento abaixo da cota da soleira	3,24
5- Muros de vedação e suporte:	
5.1 – Confinantes com a via pública, por metro linear	1,32
5.2 – Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,32
6 – Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fracção	7,78

Artigo 11.º

Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros <u>não consideradas de escassa relevância urbanística</u>	
1.1 — Por m ² de construção	0,65
1.2 — Por metros linear de muro	0,32
1.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	6,40
2 — Construções de piscinas	
2.1 — Até 50 m ³	259,01
2.2 — De 50 m ³ a 75 m ³	323,78
2.3 — Acresce por cada 20 m ³	64,76
3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	

³ Idem

3.1 — Por m2 de área de construção	0,32
3.2 — Por metro linear	0,32
3.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	3,24
4 — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1 — Apreciação do pedido	69,94
4.2 — Autorização	139,86
4.3 — Autorização limitada	69,94
5 — Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal(pela verificação do projecto de arquitectura ou elementos apresentados com o requerimento)	32,40
6 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	32,40
6.1 — Por fracção, em acumulação com o número anterior	12,96
7 — Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas	19,40
8 — Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	25,92
9 — Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	19,40

Artigo 12.º
Verificação dos requisitos de destaque

1 — Emissão de certidão de destaque	291,40
2 — Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	19,40

Artigo 13.º
Renovações

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%, acrescendo por mês ou fracção	6,47
--	------

Artigo 14.º
Prorrogações

1 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	45,32
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — por mês ou fracção	32,40
3 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	45,32

Artigo 15.º
Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção	16,20
---	-------

Artigo 16.º
Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	58,29
1.1 — Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	12,96
2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	58,29
2.1 – por cada 500 m2 ou fracção	12,96
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	161,88
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	161,88
5 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	194,27
6 — Por auto de recepção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	161,88
7 — Vistorias para efeitos de arrendamento	64,76
8 – Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais:	
8.1 – Em edifícios	37,57
8.2 – Em obras de urbanização	75,12
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	129,51

Artigo 17.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações	
1.1 — Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m2	32,40
1.2 — Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m2	45,32
1.3 — Para serviços, não previstos, até 50 m2	64,76
1.4 — Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m2	97,13
1.5 — Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m2	32,40
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de pavimentos ou fracção	6,47

Artigo 18.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	97,13
1.2 — De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	161,88
1.3 — De restauração e bebidas	194,27
1.4 — De restauração e de bebidas com dança (discoteca, boíte, clube nocturno, entre outros)	453,29
2 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1 — Hotéis, hotéis-apartamentos, môtéis e similares	647,55
2.2 — Estalagem e pousadas	582,79
2.3 — Albergarias e residenciais	518,04

2.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	323,78
3 — Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1 — Aldeamentos turísticos, por fracção ou instalação funcionalmente independente	194,27
3.2 — Apartamentos turísticos, por fracção	129,51
3.3 — Moradias turísticas, por cada	161,88
3.4 — Outros meios turísticos de alojamento	129,51
4 — Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Superfícies comerciais até 500 m ²	194,27
4.2 — Centros comerciais, por cada fracção autónoma	129,51
4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto –Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por cada actividade neles exercida	194,27
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de pavimento ou fracção	12,96

Artigo 19.º **Cartografia**

1 — Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala — por folha:	
1.1 — Em formato A4	3,88
1.2 — Em formato A3	5,18
1.3 — Em formato superior, por 0,25 m ² ou fracção	5,18
1.4 — Conjunto de plantas de localização digitalizadas, formato A4	32,40
2 — Cópias em formato digital - Dobro das taxas do número anterior	
3 — Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 — por cada	77,71

Secção III **Depósitos de Gás e de Combustível Líquido**

Artigo 20.º

Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível e de postos de abastecimento

1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1 — Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo:	
1.1.1 — Até 50 m ³	323,78
1.1.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	518,04
1.1.3 — Mais de 101 m ³	647,55
2 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1 — Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	202,05
Acresce por m ³ :	
2.1.1 — Até 50 m ³	2,59
2.1.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	3,24
2.1.3 — Mais de 101 m ³	3,88
3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1 — Por cada e por cada ano	453,29
3.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies - Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %	
4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	40,16
5 — Ocupação de espaço público — por m ² e por ano	116,59

6 — Vistorias e inspecções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1 — Até 50 m ³	259,01
6.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	259,01
6.3 — Mais de 101 m ³	388,53
7 — Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1 — Até 50 m ³	259,01
7.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	647,55
7.3 — Mais de 101 m ³	1036,07
8 — Licença de exploração	100,76
9 — Averbamentos	129,51

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 21.º

Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 — Por m ² de projecção sobre a via pública e por ano	5,18
2 — Passarelas e outras construções e ocupações por m ² de projecção sobre a via pública:	
2.1 - Por dia	0,41
2.2 - Por mês	1,97
2.3 - Por ano	8,44
3 — Faixa anunciadora – por m ²	
3.1 – Por dia	0,41
3.2 – Por mês	1,97
4 — Esplanadas amovíveis incluindo mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m ² e por mês	1,03
5 – Esplanadas fixas não integradas nos edifícios – por m ² e por ano	38,87
6 – Guarda-ventos por metro linear e por mês	3,88
7 — Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m ² ou fracção:	
7.1 — Por dia	1,32
7.2 — Por mês	25,92
8 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados	
8.1 — Por mês ou fracção	11,65
8.2 — Por ano	116,59
9 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
9.1 — Por dia ou fracção	0,90
9.2 — Por mês ou fracção	20,98
9.3 — Por ano	168,37
10 — Expositores de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m ² ou fracção e por ano	
10.1 — De jornais, revistas ou livros	1,68
10.2 — De outros artigos	3,36
11 – Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo – por m ²	

11.1 – Por dia	0,71
11.2 – Por mês	3,88
11.3 – Por ano	32,40

Artigo 22.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por cada e por ano	31,08
2 — Exposição de viaturas e outros equipamentos, para fins comerciais — por m ² e por dia	5,05
3 — Pavilhões, quiosques, tendas e outras instalações similares — Por m ² :	
3.1 — Por dia	1,63
3.2 — Por mês	16,19
4 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m ² e por ano	12,96
5 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre — por metro linear e por ano:	1,32
5.1 — Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	168,37
6 — Cabine ou postos telefónicos, por ano	25,92
7 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por m ² e por ano:	
7.1 — À superfície	41,96
7.2 — Subterrâneo	8,44
8 — Câmaras ou caixas de visita, por m ³ ou fracção e por ano	25,92
9 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	12,96
10 — Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m ² ou fracção ou por metro linear ou fracção, quando não for possível medir em m ² :	
10.1 — Por dia	1,68
10.2 — Por mês	32,40
10.3 — Por ano	168,37

SECÇÃO II

OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 23.º

Obras em espaços públicos

1 - Andaimos – por mês, por m ² e por piso, na parte não protegida por tapumes	1,97
2 - Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal – por m ² :	
2.1 - Por dia	0,65
2.2 - Por semana	1,97
2.3 - Por mês	3,88
3 - Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade	18,14
4 - Depósitos de entulho ou outros materiais – por m ² e por mês	9,72
5 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto – por dia	9,72
6 - Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas:	
6.1 - Espaço aéreo ou à superfície – por metro linear e por ano	3,24
6.2 - Utilização do subsolo, por metro linear e por ano	1,97
7 - Outras ocupações – por m ² e por mês	7,78
8 - Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m ² :	

8.1 - Tout-venant	10,35
8.2 - Macadame	12,96
8.3 - Pavimento alcatroado	19,40
8.4 - Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	14,25
8.5 - Calçada em cubos de granito	14,90
8.6 - Calçada a paralelos de granito	29,15
8.7 - Passeios em cubo de granito	24,60
8.8 - Passeios em betonilha ou cimento	16,20
8.9 - Lancis de cimento – por metro linear	19,40
8.10 - Lancis de pedra – por metro linear	33,68

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE

Artigo 24.º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 - Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes – por m2:	
1.1 - por mês	4,55
1.2 - por ano	20,73
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, painéis (outdoors), anúncios, letreiros e outros meios de publicidade, por m2:	
2.1 - Por mês	1,32
2.2 - Por ano	7,78
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes - por m2 e por ano	
3.1 — Instalação e licença no primeiro ano	9,72
3.2 — Renovação anual de licença	9,08
4 - Frisos luminosos, complementares dos anúncios, por metro linear e por ano	7,78

Artigo 25.º

Publicidade em veículos

1 - Viaturas pesadas e de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
1.1 - por mês	7,78
1.2 - por semestre	36,25
1.3 - por ano	64,76
2 - Viaturas ligeiras em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas:	
2.1 - por mês	6,47
2.2 - por semestre	28,49
2.3 - por ano	51,80
3 - Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m2 de área ocupada e por dia	1,32

Artigo 26.º

Publicidade sonora

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
1.1 — Por cada dia ou fracção	23,33

1.2 — Por semana	33,68
1.3 — Por mês	58,29
1.4 — Por ano	134,68

Artigo 27.º

Publicidade em recintos municipais

1 — Recintos cobertos	
1.1 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por mês	12,96
1.2 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por ano	129,51
2 — Recintos descobertos	
2.1 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por mês	10,35
2.2 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por ano	103,61

Artigo 28.º

Publicidade diversa

1 - Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada 50 unidades	7,78
2 - Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras ocupando espaço público - por cada e por mês	1,32
3- Balões, <i>blimps</i> , <i>zeppelins</i> e semelhantes no ar – por cada:	
3.1 - por dia	3,88
3.2 - por semana	15,54
3.3 - por mês	38,87
4 - Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público - por m ² e por mês	1,32
5 - Impressos publicitários distribuídos na via pública— Por milhar	25,14
6 - Outros meios de publicidade autorizada	
6.1 - sendo mensurável em superfície – por m ²	
6.1.1 - por mês	1,43
6.1.2 - por ano	14,25
6.2 - apenas mensurável linearmente – por metro linear	
6.2.1 - por mês	2,20
6.2.2 - por ano	21,39
6.3 - Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores	
6.3.1- por mês	3,88
6.3.2 - por ano	35,63

CAPÍTULO IV

VEÍCULOS

SECÇÃO I

CONDUÇÃO E TRÂNSITO

Artigo 29.º

Licenças de condução e trânsito

Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³ e de veículos agrícolas	
1 - Emissão	25,92
2 - Renovação	6,47
3 - Averbamentos diversos	6,47

SECÇÃO II

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

Artigo 30.º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 - Emissão de licenças de aluguer para veículos ligeiros	119,80
2 - Renovação anual e substituição	38,87
3 – Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	45,32
4 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
4.1 - Definitivas	64,76
4.2 - Temporárias	32,40
5 - Pedidos de admissão a concurso	22,67
6 - Pedidos de substituição de veículos de aluguer	75,12
7 - Pedidos de cancelamento	45,32
8 - Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	10,35
9 - Averbamentos	7,15

Artigo 31.º

Estacionamento

1 – Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2 ^a a 6 ^a feira, das 9:00 H às 19:00 H e sábados das 9:00 H às 13:00 H – por hora	0,65
2 – Estacionamento em parques de estacionamento – por 24 horas	3,88
3 – Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano	129,51
4 – Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano	168,37
5 — Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
5.1 - Por m ² e por ano	19,40
5.2 - Por m ² e por dia	0,72

Artigo 32.º

Remoção de veículos e sucata

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 33.º

Veículos de transporte de produtos alimentares

1 - Alvará – por cada veículo	64,76
2 - Inspeções a veículos	38,87
3 - Outras inspeções higio-sanitárias	38,87

Artigo 34.º
Limpeza de fossas e conservação de esgotos

1 – Limpeza de fossas ou colectores particulares, por tanque	38,87
2 – Conservação de esgotos – por cada m ³ de água consumida	0,06
3 – Taxa de ligação	80,30

Artigo 35.º
Recolha de animais em canil municipal

1 – Recolha e devolução por animal:	
1.1 – Até 72 horas	20,18
1.2 – Após as 72h acresce	8,65
2 - Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia (após 72h)	2,14
3 – Abate de animais – por cada (acrescido da taxa de eliminação de cadáveres)	40,38
4 – Recolha /Eliminação de cadáveres:	
4.1 – Particulares	
4.1.1 - < 10 Kg	15,51
4.1.2 – De 10 a 20 Kg	31,16
4.1.3 - > 20 Kg	51,91
4.2 – Centros Atendimento Médico Veterinários - por Kg	2,89

CAPÍTULO VI
ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER

Artigo 36.º
Vistorias

1 - Vistorias para emissão de Licenças:	
1.1 - Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	64,76
1.2 – Recintos itinerantes e improvisados	64,76

Artigo 37.º
Licenças

1 - Funcionamento de circos e instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público	
1.1 — Por m ² e por dia	0,27
1.2 — Por m ² e por semana	1,97
1.3 — Por m ² e por mês	9,08
2 – Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
2.1 - Licença	25,92
2.2 - Acresce por dia	0,17
3 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
3.1 — Licença	11,65
3.2 — Acresce por dia	3,88
4 — Licença acidental, para espectáculos de natureza artística em recintos fixos ou de realização acidental	
4.1 — Licença	14,25
4.2 — Acresce por dia	3,88

5 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis	
5.1 - Licença	103,61
5.2 - Acresce por tourada	64,76
6 - Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores – por m2	
6.1 - por semana	1,32
6.2 - por mês	3,24
6.3 - por ano	9,72
7 – Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil	7,15

Artigo 38.º
Espectáculos diversos

1 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
1.1 - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	22,03
1.2 - Touradas e garraizadas	25,92
1.3 - Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais	22,03

Artigo 39.º
Exploração de máquinas de diversão

1 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:	
1.1 - Licença de exploração anual	136,00
1.2 - Registo de máquinas	136,00
1.3 - Averbamento por transferência de propriedade	63,46
1.4 - Segunda via do título de registo	44,01

CAPÍTULO VII
POLUIÇÃO SONORA

Artigo 40.º
Licenças de ruído e medições acústicas

1 - Licenças de ruído:	
1.1 - Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por dia	12,96
1.2 - Para realização de obras – por dia	25,92
2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 - No período de funcionamento dos serviços	259,01
2.2 - Em período nocturno	388,53
3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro	259,01
4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	259,01
5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	155,42
6 - Determinação de tempos de reverberação	129,51
7 - Classificações acústicas	129,51

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIOS

Artigo 41.º

Inumações

1 – Inumações em sepulturas	
1.1 - Sepulturas temporárias, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	58,29
1.2 - Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada	64,76
1.3 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	27,21
1.4 — Dupla fundura, acresce	19,40
2 — Inumações em jazigos:	
2.1 — Particulares, por cada	32,40

Artigo 42.º

Exumações

1- Por cada ossada, incluindo limpeza	32,40
2 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	27,21

Artigo 43.º

Trasladações

1 — Em sepultura ou ossários	32,40
2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos	51,80

Artigo 44.º

Concessão e Ocupação de Terrenos

1 - Concessão de Terrenos:	
1.1 – Para Sepultura Perpétua	568,22
1.2 – Para Jazigo, mausoléu e sarcófago:	
1.2.1 – Os primeiros 5 m2	1.159,10
1.2.2 – Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	233,11
2 – Ocupação de Ossários:	
2.1 - Por ano ou fração	28,85
2.2 - Por 5 anos	92,27
2.3 - Por 10 anos	173,03
2.4 - Por 25 anos	432,56

Artigo 45.º

Alvarás de Concessão

1 - Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	25,92
2 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo titular:	
2.1 - Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
2.1.1 - Para jazigos	24,60

2.1.2 - Para sepulturas perpétuas	16,83
2.2 - Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
2.2.1 - Para jazigos	77,71
2.2.2 - Para sepulturas perpétuas	38,87
3 - Permutas e situações similares	97,13

Artigo 46.º

Obras em jazigos e sepulturas

Às construções funerárias são aplicadas as normas em vigor para edificações e respectivas taxas.

Artigo 47.º

Outros serviços

1 - Ajudamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura – por ano	24,60
2 – Outros serviços não especificados	12,96

CAPÍTULO IX

ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I

MERCADOS E FEIRAS

Artigo 48.º

Cartão de feirante

1- Emissão do cartão	3,74
2 - Renovação	
2.1 - dentro do prazo	3,74
2.2 - fora do prazo	5,18
3 - Segunda via	4,55
4 - Acresce, consoante os casos, os valores definidos na legislação em vigor	

Artigo 49.º

Lugares de venda no mercado e feiras

1 - Lojas nº.s 1,2,3,4 e 5 do Mercado Municipal, por mês	328,05
2 – Bar, por mês	262,52
3 - Restaurante, por mês	721,49
4 – Loja 9	262,92
5 – Loja 6	196,88
6 - Bar da E.C.C., por mês	328,05
7 - Bancas e mesas nos mercados cobertos:	
7.1 - Banca de peixe, até 2,5m de fundo	
7.1.1 - Por dia	10,51
7.1.2 - Por mês	65,67
7.2 - Restantes bancas, até 2,5m de fundo:	
7.2.1 - Por dia	4,93
7.2.2 - Por mês	39,37

Artigo 50.º
Lugares de Terrado

1 — Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras:	
1.1 — Sem banca por m ² ou fracção e por dia	0,65
1.2 — Com banca por m ² ou fracção e por dia	1,32

SECÇÃO II

OUTRAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 51.º
Licenciamento industrial

1 - Licenciamento	58,29
2 - Desselagem de máquinas e outros equipamentos	12,30
3 - Averbamentos	5,83

Artigo 52.º
Agências de venda de bilhetes

1 - Licenciamento	3,24
2 - Renovação anual da licença	3,88
3 - Averbamento	6,47

Artigo 53.º
Horário de estabelecimentos

1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão do mapa de horário de abertura e funcionamento	3,64
1.2 — Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	16,83
1.3 – Segunda via	3,64

Artigo 54.º
Exploração de inertes

1 - Extração – por tonelada extraída	0,65
--------------------------------------	------

Artigo 55.º
Realização de leilões

1 — Emissão de Licença:	
1.1 — Sem fins lucrativos	7,78
1.2 — Com fins lucrativos	44,00

Artigo 56.º
Venda ambulante

1 - Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 - Venda de alimentos, vestuário e outros produtos	
1.1.1 - Licenciamento e emissão de cartão	14,90
1.1.2 - Segunda-via, Renovação (dentro do prazo)	7,51
1.1.3 - Renovação (fora do prazo)	12,96
2 - Venda de lotaria:	
2.1 - Licenciamento e emissão de cartão	4,55
2.2 - Renovação	3,24

SECÇÃO III

METROLOGIA

Artigo 57.º

Aferição de pesos e medidas

Taxas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO X

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 58.º

Licenças diversas

1 - Guarda nocturno:	
1.1 - emissão de licença, renovação e segunda-via	29,80
1.2 - cartão de identificação	3,88
1.3 - renovação da licença	27,21
2. Arrumador de automóveis:	
2.1 - emissão de licença	14,90
2.2 - cartão de identificação	3,88
2.3 - renovação da licença	14,90
3 - Realização de fogueiras e queimadas	3,24
4 - Realização de acampamentos ocasionais – por dia	7,51

Artigo 59.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Por inspecção, reinspecção ou reinspecção extraordinária	170,97
--	--------

Artigo 60.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Taxas fixadas em legislação especial.

Artigo 61.º

Armazenamento de bens em instalações municipais

1. Remoção e transporte:	
1.1 - Por trabalhador ocupado e por hora	12,96
1.2 - Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	2,00
2. Recolha:	
2.1 - Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	1,32
2.2 - Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	2,59
2.3 - Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m3	